



LIDO NA SESSÃO DO DIA
D 2 DEZ 2015
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
374/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 236 de 13 de novembro de 2015, que dispõe PROJETO DE LEI “que altera dispositivos da Lei nº 959 de 28 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 959 de 28 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

2. Qual a justificativa do Poder Executivo, para promover alteração na alíquota do imposto de transmissão causa mortis e a doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD.

3. Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, que justifiquem as alterações de dispositivos da Lei nº 959 de 28 de dezembro de 2000, para majoração das alíquotas do Imposto de Transmissão de Causa Mortis e a Doação de quaisquer bens ou Direitos – ITCD.

Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual

Hermínio Coelho
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

REQUERIMENTO

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

· Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 01 de dezembro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual

Hermínio Coelho
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ae.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

